



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI Nº 138

QUE RETIFICA A LEI Nº 133 NO SEU ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Nº 133 de 27 de novembro de 1966 fica retificado nos seguintes termos:

Os valores venais dos lotes urbanos, sub-urbanos e rurais, localizados dentro da área do Município de Modelo e estipulados para o corrente exercício através da Lei nº 81 de novembro de 1964, terão uma redução de 30% (trinta por cento) sobre as tabelas atuais e que vigorará da data da promulgação da presente Lei até o dia 20 de dezembro de 1966, para recolhimento único e exclusivamente do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"

Art. 2º - O parágrafo único da Lei nº 133 de 27 de novembro de 1966, também fica retificado nos seguintes termos:

Do dia 20 de dezembro a 31 de dezembro do corrente passarão a vigorar as tabelas dos valores venais estipulados, pela Lei nº 81 de 12 de novembro de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 30 de dezembro de 1966

Edwin E. Berger - Prefeito Municipal

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra.

Alcides A. Werlang - Secretário Municipal.